



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 06 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

**APROVA**, em REDAÇÃO FINAL, o PROJETO DE LEI Nº 171/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas), que “Institui o Programa de Acesso Comunitário ao Centro Bem estar Animal para Passeios, Banho e Atendimento Veterinário de Cães e Gatos no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso Comunitário ao Centro Bem estar Animal, destinado a permitir que cidadãos realizem passeios, banhos e encaminhamentos veterinários de cães e gatos sob guarda do Canil Municipal, visando bem-estar animal, saúde pública, melhoria da relação entre a população e a gestão municipal.

Art. 2º Para efeito desta lei ficam definidos:

I - Centro Bem estar Animal: unidade pública de guarda, proteção, abrigo, vacinação, castração, tratamento veterinário e manejo de cães e gatos sob tutela do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II - Usuário do Programa: pessoa autorizada pela administração do Canil Municipal para realizar as atividades previstas nesta Lei;

III - Atividades Permitidas: passeios, banhos e encaminhamentos veterinários preventivos/curativos;

Art. 3º O Programa tem por objetivo:

I - Promover o bem-estar e a socialização de cães e gatos sob guarda municipal;

II - Incentivar a guarda responsável e a saúde animal;

III – Reforçar a integração entre a comunidade e os animais do Centro Bem estar Animal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art 4º São requisitos para participação:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 5º O usuário do programa poderá realizar as seguintes atividades:

I – Disponibilizar horas para desenvolver atividades recreativas ou de cuidados com os animais abrigados, dentro ou fora do Centro Bem estar Animal;

II – Proporcionar passeios, banhos, adestramento e outros cuidados aos animais abrigados no Centro Bem estar Animal;

III – Encaminhamento para atendimento veterinário para consultas de rotina e tratamentos diversos, vermifugação e aplicação de antiparasitas.

Art. 6º - A prefeitura municipal definirá os procedimentos operacionais como cadastro, retirada e retorno dos animais e demais critérios técnicos para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2026.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A69287HTNRV0S441> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A692-87HT-NRV0-S441**

